

:: SEI / TRF3 - 0698445 - Ordem de Serviço N.I. ::

Ordem de Serviço nº 61, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece procedimentos para regularização da disponibilização do inteiro teor de acórdãos na internet do TRF 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, da Constituição Federal, que estabelece os princípios que a Administração Pública deve observar em suas atividades, dentre eles o da publicidade;

CONSIDERANDO que o inteiro teor dos acórdãos publicados por esta Corte é também disponibilizado na internet, sendo necessário manter o controle e regularização de eventuais inconsistências;

CONSIDERANDO o Expediente Administrativo SEI nº 0019286-44.2013.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Compete à Divisão de Editoração e Divulgação (DEDI) o controle e a regularização das ocorrências de incompletude ou ausência da disponibilização de inteiro teor de acórdãos na internet do TRF da 3ª Região.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, as Subsecretarias processantes verificarão, periodicamente, a existência de inconsistências, visando corrigir as ocorrências e evitar que processos com tais pendências sejam remetidos a órgãos externos sem a devida regularização.

Art. 2º Verificada inconsistência na disponibilização e estando o processo no Tribunal, a DEDI solicitará à respectiva Subsecretaria, via SEI, a disponibilização ou complementação do acórdão.

§1º Não sendo possível solucionar a questão pelo GEDPRO, a Subsecretaria processante solicitará que o Gabinete prolator do acórdão faça a respectiva disponibilização.

§2º Caso o Gabinete responsável não possa disponibilizá-lo pelo sistema GEDPRO, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - na hipótese do processo encontrar-se no Tribunal, a Subsecretaria responsável pela publicação do acórdão deverá diligenciar junto à unidade em que se encontre o feito, a fim de que seja providenciada a digitalização do inteiro teor do acórdão, anexando-se a cópia no respectivo processo SEI;

II - no caso do processo não estar no Tribunal, a DEDI deverá diligenciar junto ao órgão em que se encontre o feito, a fim de obter cópia digitalizada do material no respectivo processo SEI, observada a ordem elencada no artigo 3º desta Ordem de Serviço;

III - caberá à DEDI a disponibilização do material no portal da internet do TRF 3ª Região, nas hipóteses dos incisos I e II.

Art. 3º Para a disponibilização do inteiro teor de acórdão, deve ser observada a seguinte ordem: ementa, relatório, votos, minuta e certidão de publicação.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Prieto de Souza, Desembargador Federal Presidente**, em 13/10/2014, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA